



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

ACÓRDÃO APL – TC - 00435/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02781/11**, que trata da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Nova Floresta**, sob a responsabilidade do Sr. João Rogério de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2010, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1. julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Nova Floresta**, sob a presidência do Sr. João Rogério de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2010, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal;
- 2. recomendar** ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **notadamente quando da elaboração dos RGF**, e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição da irregularidade detectada no exercício financeiro de 2010.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de junho de 2012

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Processo TC nº 02781/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: João Rogério de Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Nova Floresta**, sob a responsabilidade do Sr. João Rogério de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico de fls. 29/34, no qual destacou que o orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 718/2009, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 600.000,00. Informou, ainda, que os gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 2,96% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

Ao final, discriminou como única irregularidade a incompatibilidade de informações entre o RGF do 2º semestre e a PCA. Após a apresentação de esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, Sr. João Rogério de Medeiros, fls. 40/45, a unidade de instrução manteve o seu posicionamento inicial, fl. 51.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 568/12, fls. 54/56, em síntese, opinou pelo (a): a) regularidade com ressalva da prestação de contas em análise; b) declaração de atendimento parcial às disposições da LRF; e c) recomendação ao gestor responsável no sentido de elaborar corretamente os RGF.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de junho de 2012

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Processo TC nº 02781/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: João Rogério de Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

De acordo com a instrução processual, verifica-se a configuração de apenas uma irregularidade na gestão do Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, Sr. José Rogério de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2010, sendo incapaz de gerar a irregularidade das contas em exame.

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas:

1) julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Nova Floresta**, sob a presidência do Sr. João Rogério de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2010, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal;

2) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **notadamente quando da elaboração dos RGF**, e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição da irregularidade detectada no exercício financeiro de 2010.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de junho de 2012

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 20 de Junho de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL